

# Ordem de Serviço nº PM3-01/03/06 (Boletim Geral PM 227)

## Transporte gratuito de policial militar em ônibus intermunicipal.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SP

São Paulo, 25 de julho de 2006.

Do Subcmt PM  
Ao Sr. Ch APMTJM

Assunto: Transporte gratuito de policial militar em ônibus intermunicipal.

Referência:

- 1) Lei nº 10.380, de 24SET99;
- 2) Portaria SUP/DER-250, de 09NOV99.

Anexo: Portaria ARTESP DGR/DPL-13, de 17OUT03.

Considerando que a Lei nº 10.380, de 24SET99, determinou a possibilidade do transporte gratuito de policiais militares, fardados e identificados, em ônibus intermunicipais:

1.1 em pé, desde que "não comprometa a segurança do veículo ou desobedeça a qualquer lei existente sobre a matéria":

1.2 sentados, desde que obedecido o limite de 3 (três) vagas por veículo.

Considerando que a Portaria ARTESP DGR/DPL-13, de 17OUT03, baixada com o intuito de regulamentar a lei acima referida, restringiu suas hipóteses apenas ao transporte sentado, em atenção a disposições contidas na legislação de trânsito, segundo a qual o uso de cinto de segurança em ônibus só não é obrigatório quando utilizado o veículo para transporte de passageiros em percursos nos quais se possa viajar em pé.

Considerando que a Portaria SUP/DER-250, de 09NOV99, proibiu o transporte de passageiros nos degraus dos coletivos em uso no transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Considerando a necessidade de esclarecer dúvidas relacionadas ao conteúdo e vigência das normas mencionadas, de maneira a proporcionar sua estreita observância por parte dos integrantes desta Instituição, deverão os Comandantes, Diretores e Chefes divulgá-las aos policiais militares sob seu comando mediato e imediato, cabendo delas ressaltar os seguintes aspectos relevantes:

4.1. para usufruir gratuidade no transporte coletivo nos ônibus das linhas intermunicipais, deverão ser satisfeitas, ao mesmo tempo, as seguintes condições:

- 4.1.1. existência de poltronas livres, sendo certo que a gratuidade se limita ao máximo de 03 (três) vagas por veículo;
- 4.1.2. apresentar-se fardado;
- 4.1.3. identificar-se ao motorista, mediante a exibição da Identidade Funcional.

4.2. não é permitido viajar em pé, muito menos junto à porta ou nos degraus do ônibus devendo o policial militar, obrigatoriamente, ocupar a poltrona livre a ele destinada:

4.3. o embarque deverá realizar-se segundo as regras aplicáveis aos demais passageiros, ou seja, só é permitido nos pontos de embarque pré-estabelecidos, sendo facultado o desembarque fora dos pontos terminais, a critério do motorista, observadas as regras de segurança de tráfego.

Deverão ainda ser orientados quanto às providências cabíveis para o caso de, atendidos os requisitos acima, ser-lhes negada a gratuidade, ocasião em que devera ser providenciada comunicação formal do fato à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP (órgão da Secretaria de Estado dos Transportes), inexistindo a hipótese de adoção de medidas de polícia administrativa ou judiciária de imediato, por eventual crime de desobediência ou congêneres.

Fica revogada a Ordem de Serviço nº PM3-011/03/00-CIRCULAR, de 27mar00

MARCO ANTONIO MOISÉS  
Cel PM Subcmt Inter

#### **Portaria ARTESP DGR/DPL - 13, de 17-10-2003**

Regulamenta nos termos da Lei 10.380 de 24 de setembro de 1999, o transporte gratuito obrigatório de Policiais Militares Fardados, em todos os ônibus Intermunicipais do Estado de São Paulo.

O Diretor Geral da Artesp, de conformidade com o Artigo 9º da Lei Complementar nº 91, de 14/01/2002, bem como o inciso VII do Artigo 7º do Decreto nº 29.913, de 12/05/89, este com supedâneo no Artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 914/2002,

Considerando o disposto na Lei nº 10.874, de 10/09/2001, resolve:

Artigo 1º Nos ônibus das linhas intermunicipais de características Rodoviárias, exceto nas linhas das Regiões Metropolitanas, assim identificadas entre outras, por apresentar poltronas individuais, reclináveis, estofadas e numeradas, onde as passagens adquiridas com antecedência à realização das viagens, proporcionando reserva de lugares e por não permitir o transporte de passageiros em pé, será permitido o transporte gratuito de Policiais Militares Fardados e que exibam a Identificação funcional, quando da existência de poltronas livres, desde que, não exceda a três vagas por veículo.

Parágrafo Único - Ao embarcar nos terminais de qualquer seção da linha, o policial militar deverá se dirigir ao guichê da empresa permissionária onde consultará o atendente sobre a existência de lugar disponível, para sua seção de destino, para o horário mais próximo autorizado ou extraordinário da linha.

Artigo 2º Em nenhuma circunstância haverá privilégio ou preferência entre policiais militares ou entre estes e outros usuários, devendo ser observada a ordem de chegada no guichê, em fila única se for o caso.

Artigo 3º O embarque de Policiais Militares Fardados, deverá ocorrer tão somente nos pontos de embarque de passageiros, sendo porém facultado seu desembarque fora dos pontos terminais, desde que haja segurança de tráfego para tanto, a critério do motorista.

Artigo 4º Esta portaria aplica-se apenas para as linhas de caráter Rodoviárias Intermunicipais, não valendo para as linhas Interestaduais, exceto quando estas seccionarem Municípios deste Estado, quando então, deverão atender à previsão legal objeto desta Portaria.

Artigo 5º A inobservância do determinado por esta Portaria, acarretará à empresa a aplicação da penalidade prevista no Artigo 113, inciso VI, letra "F", do Decreto 29.913/89.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Portaria DGR/DPL - ARTESP 006, DE 21/05/2003.